



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 067/2024		
Reunião	: Ordinária	N.º 641
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-067/2024	
Referência	: Processo n.º 07.818.200159/2023	
Interessado	: Roberto Alexandre Reis da Silva	

EMENTA: defere inclusão de título/anotação de curso.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 24 de abril de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.200159/2023, de interesse do Eng. Civil Roberto Alexandre Reis da Silva, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. Isaías Baptista Martins, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de inclusão de título/anotação de curso do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o interessado concluiu o curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado na Universidade Estácio de Sá, no período de 10/08/2012 a 18/05/2014, cumprindo uma carga horária de 601 horas/aula; considerando que o curso se enquadra nos níveis de formação profissional previstos no art 7º da Resolução n.º 1073/16, do Confea; considerando que a autenticidade do certificado foi verificada junto a Instituição de Ensino, conforme documento anexado no processo; considerando que o curso está devidamente cadastrado no CREA-RJ, conforme consta no SIC; considerando que o pedido de inclusão de título neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 3476/2023 - SFT-GAT e 1213/2024 - SFT-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Segurança do Trabalho (CEEMMST), por meio da Decisão n.º 462/2023, expedida na sessão ordinária n.º 715, de 21.08.2023, indeferiu o pleito, em razão do não cumprimento do Parecer n.º 19/87 do MEC; considerando que a interessada inconformada com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso a interessada alegou a existência Mandado de Segurança Cível n.º 1027443-88.2021.4.01.3400; considerando que o Mandado de Segurança Cível n.º 1027443-88.2021.4.01.3400 mencionado diz: "Ante o exposto: a) declaro a ilegitimidade passiva do Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, extinguindo o feito, quanto ao mesmo, sem resolução de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 067/2024

mérito (art. 485, VI, CPC); b) CONCEDO A SEGURANÇA, com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), para reconhecer a ilegalidade do ato praticado pelo CREA/DF e determinar que, no prazo de quinze dias, adote as providências necessárias para anotação da conclusão do curso de pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho nos registros do impetrante. (...) Intime-se a autoridade impetrada (CREA/DF), com urgência e via mandado, para ciência e cumprimento, ressaltando que o descumprimento da ordem importará em crime de desobediência, além de sanções administrativas e da aplicação da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, quando cabíveis (art. 26, Lei n.º 12.016/2009), sem prejuízo de outras medidas determinadas com a finalidade de se alcançar o resultado prático da obrigação (art. 536, §1º, CPC)"; considerando que a CEEEMMST através da Decisão N.º 462-2023, com base no parecer n.º 295-2023, o qual realizou análise técnica e bem detalha, com embasamento suficiente para indeferir o pleito; considerando que no período de entre o indeferimento, agosto de 2023, data da Decisão e a entrada de recurso no dia 27.10.23, o profissional teria tempo suficiente para cursar a Disciplina "O Ambiente e a Doenças do Trabalho"; considerando que a situação atual não é se estudar engenharia para se obter conhecimento e posterior atribuição, mas é estudar instrumentos legais que possam dar suporte legal há falta de base técnica, mas lhe conceda as atribuições que são desejadas; considerando que com força de Mandados de Segurança e outros instrumentos legais o mercado está sendo suprido por profissionais que não cumprem as determinações do MEC, não possuem o conhecimento preconizado pelo MEC, mas possuem mandado de segurança; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Eletr. Isaías Baptista Martins apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno. **DECIDIU**, por 20 (vinte) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e 04 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator, por deferir o pleito por força de Mandado de Segurança, Inclusão de Título, do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, após concluir o curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado na Universidade Estácio de Sá, conforme cadastro do curso no Crea-RJ, passando o Eng. Civil Roberto Alexandre Reis da Silva, registro n.º 12131/D-GO a ter as atribuições Art. 4º (1 a 18) da Res. 359/1991 Confea. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, GUSTAVO LUIZ BATISTA DANGIOLELLA, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, LECY CRISTIANI RAMALHO, MARCONTONI BITES MONTEZUMA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA e TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: CELSO ROBERTO MACHADO PINTO e MARCUS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 067/2024

VINICIUS BATISTA DE SOUZA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: EGOMAR DICKEL, MARINETE MARTINS AZEVEDO, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA e NATALIA DANTAS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

